



Concurso Público

04/2022/CCP_CMSMA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de
Prolongamento de Horário**

Ano Letivo 2022/2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Atividades de Animação e Apoio à Família – Serviço de Apoio à Família Ano Letivo 2022/2023, conforme especificações técnicas em anexo.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo de execução do contrato corresponde ao ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, produzindo o contrato efeitos a partir da data de outorga do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, como obrigação principal, assegurar o serviço de prolongamento de horário das atividades de animação e apoio à família, nos termos e condições constantes do anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sobral de Monte Agraço – Unidade de Educação e Ação Social, no mínimo, uma reunião prévia ao início do serviço de prolongamento de horário, e uma no final de cada período letivo, nos termos das especificações técnicas em anexo.

2 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Condições da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Sobral de Monte Agraço em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Sobral de Monte Agraço

Cláusula 8.^a

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º, o preço base do procedimento, como montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato, é de **58.875,00 €** (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros), ao qual acrescerá a taxa de IVA legalmente em vigor.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivas Condições Técnicas Especiais em anexo, o Município de Sobral de Monte Agraço deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo 3º do Despacho Normativo dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação nº 10-A/2018, de 19 de junho, deve o prestador de serviços assegurar que o valor da proposta apresentada contempla o número máximo de 25 crianças legalmente admissível por sala.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Sobral de Monte Agraço, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento mensal da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Sobral de Monte Agraço, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN que venha a ser disponibilizado pela adjudicatária.

Capítulo III

Casos de Força Maior e resolução

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sobral de Monte Agraço pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sobral de Monte Agraço que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato.

2 — O Município de Sobral de Monte Agraço pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias após competente notificação.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, para o endereço de correio electrónico disponibilizado pela adjudicatária.

2- Para os efeitos previstos no número anterior o Município indica o seguinte endereço de correio electrónico: educacao@cm-sobral.pt.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Concurso Público

04/2022/CCP_CMSMA

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

(Especificações Técnicas)

Atividades de Animação e Apoio à Família

Enquadramento

Considerando que a Componente Socioeducativa de Apoio à Família (CAF), atualmente denominada “Atividades de Animação e Apoio à Família” (AAAF), foi criada pelos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social através da publicação na sequência do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, pelo que se prevê nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, a adoção de um horário adequado para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, nas quais se desenvolvem períodos específicos para atividades educativas de animação e apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

Considerando que o Município de Sobral de Monte Agraço reconhece a necessidade de implementar a vertente de prolongamento de horário das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Jardins-de-Infância da rede pública, de forma a permitir um melhor ajustamento entre os horários de funcionamentos destes e os horários laborais dos encarregados de educação e famílias das crianças neles inscritos, pretende-se assim disponibilizar o serviço de prolongamento de horário nos jardins-de-infância da rede pública de acordo com as necessidades resultantes das inscrições no serviço.

1. Aquisição do Serviço

1.1. Objeto do Concurso

- a) Prestação do Serviço de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família da educação pré-escolar dos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - **Escola Básica de Sapataria – 2 salas**
 - **Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino – 1 sala**
- b) O serviço será prestado nos acima identificados estabelecimentos escolares ou nas instalações do Adjudicatário localizadas no limite territorial da sede do Concelho, conforme venha a ser definido pelo Município, nos termos do disposto no quadro 1.6 infra.
- c) Tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo 3º do Despacho Normativo dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação nº 10-A/2018, de 19 de junho, deve o prestador de serviços assegurar que o valor da proposta apresentada contempla o número máximo de **25 crianças legalmente admissível por sala**.

1.2. Especificidades Técnicas

- O Serviço de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família funciona nas instalações indicadas no ponto 1.6, do presente caderno de encargos.
- O Serviço de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família apenas funciona no período letivo, sendo interrompido nos períodos de interrupção letiva, de acordo com o calendário aprovado pelo **Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral** para o ano lectivo 2022/2023, e nos dias em que não é desenvolvida a componente letiva.

1.3. Competência da Entidade Adjudicante

- Organizar, coordenar e supervisionar o Serviço de Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família, através de reuniões de planificação e acompanhamento do desenvolvimento da mesma. As reuniões terão lugar no início do ano letivo e no final de cada período escolar, através de prévio agendamento pelo Município com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
- Informar o adjudicatário das crianças inscritas no Serviço de Prolongamento de horário das Atividades de Animação e Apoio à Família, bem como disponibilizar os dados necessários (nome da criança, do encarregado de educação, contactos em caso de acidente, bem como demais informações que se considerem relevantes), cumprindo a legislação em vigor referente à proteção de dados.

1.4. Obrigações do Adjudicatário

- A organização das atividades dinamizadas, devendo as mesmas ser articuladas com o/a educador/a de infância responsável pelo grupo;
- Elaborar proposta de planificação de atividades e elaborar relatórios de execução da mesma por período letivo;
- O fornecimento de lanche no período da tarde às crianças inscritas no serviço. O lanche deverá ser constituído por um componente lácteo (leite ou iogurte) e por uma sanduíche (manteiga ou fiambre ou queijo ou marmelada). Excecionalmente, e com a autorização do Município, o componente lácteo poderá ser substituído por sumo à base de fruta. No caso de dietas específicas, sinalizadas pelo Município, o lanche servido deverá ser de acordo com as especificações da dieta (exemplo: intolerâncias à lactose, dieta celíaca, entre outras situações);

- Assegurar o transporte entre o local onde o serviço de prolongamento de horário é prestado e os estabelecimentos de ensino e vice-versa, sempre que o mesmo seja desenvolvido fora do espaço físico de cada estabelecimento de ensino;
- Assegurar a disponibilização dos recursos humanos necessários à implementação e funcionamento do serviço de acordo com o ponto 1.5 infra;
- Fazer o registo diário da presença das crianças que frequentam o serviço, bem como um registo da entrega das mesmas ao encarregado de educação ou pessoa autorizada a ir buscar a criança ao prolongamento de horário;
- Assegurar a higienização dos espaços utilizados no âmbito da prestação de serviços.

1.5. Recursos Humanos

Os recursos humanos a afetar aos serviços descritos no ponto 1.1 são, no mínimo, os constantes do seguinte quadro:

Estabelecimento de Ensino	Auxiliar de Ação Educativa	Animador/a Socioeducativa ou Sociocultural ou Educador/a de Infância
EB Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino	1	1
EB Sapataria	2	2

A afetação de recursos humanos deverá respeitar as necessidades decorrentes da evolução da situação pandémica da Covid19.

1.6. Local e Horário de Funcionamento

Local e horários de funcionamento do serviço de prolongamento de horário:

Estabelecimento de Ensino	Número de Salas de Prolongamento de Horário	Das 07h00 até ao início da componente letiva	Do encerramento da componente letiva até às 18h00	Das 18h00 às 19h30
EB Sobral e Santo Quintino	1	Instalações do Adjudicatário ou sala de prolongamento da EB SMA/SQ	Sala prolongamento da EB SMA e Santo Quintino	Instalações do Adjudicatário ou sala de prolongamento da EB SMA/SQ
EB Sapataria	2	Salas de atividade do estabelecimento de ensino*		

* A abertura do serviço verifica-se às **7h30m**.

1.7. Dever de Sigilo

O adjudicatário está obrigado a guardar sigilo sobre a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante bem como às crianças inscritas no serviço.